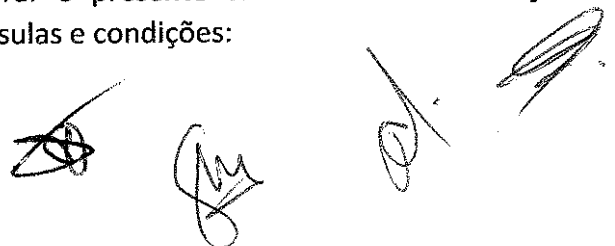




TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2019-MPSP

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de São Paulo, o município de Americana, a Secretaria de Saúde de Americana e a Fundação Municipal de Saúde de Americana, com intuito de fornecer subsídios técnicos aos Magistrados, Promotores, Defensores Públicos e Advogados nas ações que tenham por objeto compelir o Município e ou a Fundação de Saúde ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos, cirurgias e insumos nutricionais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Gianpaolo Poggio Smanio, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.972.052-5 e do CPF nº 042.700.118-82, o **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 45.781.176/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 85, Vila Medon, Americana/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Najjar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.574.643-6 e do CPF nº 013.784.818-87, a **SECRETARIA DE SAÚDE DE AMERICANA**, com CNPJ sob nº 13.868.995/0001-59 e sede à Avenida Bandeirantes, nº 2.390, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Gleberon Roberto de Carvalho Miano, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.457.393-1 e do CPF nº 160.750.688-21 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 47.716.204/0001-97, com sede na Avenida da Saúde, nº 415, Boa Vista, Americana/SP, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Luiz Mancini, portador do RG nº 3.775.188-8, inscrito no CPF nº 839.317.408-20, acordam celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os participantes às seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo de cooperação técnica visa, por meio do NAT – Núcleo de Apoio Técnico, fornecer subsídios técnicos aos magistrados, promotores, defensores públicos e advogados nas ações que tenham por objeto compelir o Poder Público ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos, cirurgias e insumos nutricionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Para a consecução dos objetos deste termo de cooperação técnica compete:

2.1.1 AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Estimular os Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Comarca de Americana, sempre que possível e conveniente, consultarem previamente o NAT instituído pela SECRETARIA DE SAÚDE antes de proferirem decisões e ingressarem com ações relativas ao fornecimento, pelo Poder Público Municipal, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos, cirurgias e insumos nutricionais.

2.1.2 À SECRETARIA DE SAÚDE E/OU AO MUNICÍPIO E/OU À FUNDAÇÃO:

- a) instituir comissão técnica composta por, no mínimo 01 (um) assessor jurídico, 02 (dois) farmacêuticos, 01 (um) nutricionista, 01 (um) assistente administrativo, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) psicólogo e 02 (dois) médicos, cujo nome será NAT – Núcleo de Apoio Técnico para auxiliar e/ou subsidiar membro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública de Americana e Advogados, nas ações que tenham por objeto compelir o Poder Público Municipal ao fornecimento de medicamentos e insumos para a Saúde, diagnósticos, tratamentos médicos, procedimentos cirúrgicos e insumos nutricionais, os quais atuarão com total imparcialidade se responsabilizando pelas informações prestadas;
- b) Respeitar o prazo de 48 horas para emitir pareceres técnicos aos solicitantes através de e-mail específico da comissão, podendo também agendar reuniões para esclarecimentos em caso de necessidade do magistrado;
- c) Arcar com as despesas de pessoal dos técnicos que irão atuar auxiliando os Magistrados, Ministério Público e Defensores Públicos e Advogados, devendo a sede do NAT, inclusive, funcionar nas dependências da Secretaria de Saúde;
- d) Disponibilizar espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento da comissão técnica;



- e) Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, e caso não seja possível, justificar em igual prazo a impossibilidade de atendimento e/ou resposta desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento; e
- f) Promover estatística bimestral de todos os procedimentos solicitados junto a NAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Para a execução do objeto identificado neste termo não haverá transferência de recursos financeiros entre os entes participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES:

4.1 Os bens móveis fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente termo de cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS:

5.1 O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

6.1 O MUNICÍPIO e/ou a SECRETARIA designarão entre seus servidores, gestores para acompanharem a execução das atividades pactuadas neste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 O MUNICÍPIO e/ou a SECRETARIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de 20 (vinte) dias providenciarão, às suas expensas, a publicação deste termo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

7.2 Compromete-se, ainda o MINISTÉRIO PÚBLICO a providenciar a publicação do instrumento, por extrato, no Portal da Transparência, nos termos do disposto no artigo 2º, § 1º, inciso II, do Ato Normativo nº 764/13-PGJ.



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

8.1 O presente termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do Inciso III do artigo 2º, do Ato Normativo nº 764/13-PGJ e demais signatários, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo em face da superveniente de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1 Os cooperantes:

- a) Indicarão representantes para acompanharem o desenvolvimento dos objetivos e metas;
- b) Se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços diretamente ou por quem vierem a indicar;
- c) Fiscalizarão a fiel observância das disposições deste termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da Comarca de Americana/SP, com exclusão de qualquer outro foro, mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é devidamente assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Americana/SP, 14 de junho de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça


MUNICÍPIO DE AMERICANA

Omar Najjar
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE DE AMERICANA

Gleberon Roberto de Carvalho Miano
Secretário Municipal de Saúde


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMERICANA

Sergio Luiz Mancini
Presidente